



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Código de Endereço Rural - CER” no Município de Pato Branco.

AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa - MDB

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/07/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Vereador Eduardo Albani Dala Costa - MDB propôs o Projeto de Lei em tela, justificando que a mobilidade em espaços rurais mostra-se carentes de mecanismos que possibilitem o acesso às propriedades rurais e o deslocamento de pessoas, produção, insumos, serviços de emergência, segurança entre outros.

Aduz ainda que o projeto em tela visa contribuir com mecanismos para sanar tais infortúnios que ocorrem no meio rural, busca dessa maneira aliar tecnologias de informação e de geolocalização, reunidas em uma única plataforma de acesso remoto, com atribuição de endereço codificado, disponibilização de mapas logísticos e roteadores interativos os quais possibilitam a rápida localização da propriedade rural e suas rotas de acesso.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





Por fim, enfatiza que o projeto em epígrafe que o Projeto de Endereço Rural contemplará dados relativos à área agrícola, de educação, saúde e assistência social, auxiliando significativamente nas ações de políticas públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente, empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Sabemos da importância em disponibilizarmos à população mecanismos que possibilitem a manutenção de banco de dados e informações de propriedades rurais, tais meios garantem a elaboração de mapas e rotas viárias, possibilitando aos serviços de saúde, segurança, correspondência e transeuntes acesso facilitado e ágil às propriedades rurais nesta localidade instaladas.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 121/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opto em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 28 de setembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

